



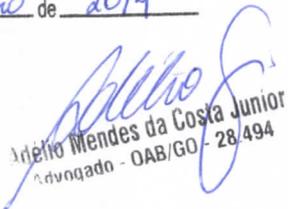
MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
CASA CIVIL

LEI N.º 3.226

DE 09 DE SETEMBRO DE 2014.

CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO NO PLACAR DESTA
PREFEITURA Lei n.º 3.226
NO PERÍODO DE 09/09/14 a 19/09/14
CSIA 09 de Setembro de 2014

Altera a Lei nº 3.216/14, que dispõe sobre a fixação do valor do vencimento inicial dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias.


Ariello Mendes da Costa Junior
Advogado - OAB/GO - 28.494

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo II da Lei nº 3.216, de 05 de agosto de 2014, que passa a vigor com a seguinte redação:

“ANEXO II

GRUPO OCUPACIONAL: SAÚDE NÍVEL MÉDIO TABELA III-B

- N 01** – Agente Comunitário de Saúde Classe I – 40h
– Agente de Combate às Endemias Classe I – 40h
- N 02** – Agente Comunitário de Saúde Classe II – 40h
– Agente de Combate às Endemias Classe II – 40h
- N 03** – Agente Comunitário de Saúde Classe III – 40h
– Agente de Combate às Endemias Classe III – 40h
- N 04** – Agente Comunitário de Saúde Classe IV – 40h
– Agente de Combate às Endemias Classe IV – 40h
- N 05** – Agente Comunitário de Saúde Classe V – 40h
– Agente de Combate às Endemias Classe V – 40h
- N 06** – Agente Comunitário de Saúde Classe VI – 40h
– Agente de Combate às Endemias Classe VI – 40h



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
CASA CIVIL

N 07 – Agente Comunitário de Saúde Classe VII – 40h
– Agente de Combate às Endemias Classe VII – 40h

N 08 – Agente Comunitário de Saúde Classe VIII – 40h
– Agente de Combate às Endemias Classe VIII – 40h. ”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, porém retroagindo seus efeitos para 1º de julho de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos nove dias do mês de setembro de 2014 (09/09/2014).

JALLES FONTOURA DE SIQUEIRA
Prefeito Municipal